

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLADOR GERAL Nº 027/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022 - CMP  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN Nº 001/2022 - CMP.**

**OBJETO: “INSCRIÇÃO DO SERVIDOR NO CONGRESSO WEDDING BRASIL 2022, PARA APERFEIÇOAMENTO DE TÉCNICAS FOTOGRÁFICAS E DE DIVULGAÇÃO ONLINE, A SER REALIZADO EM SÃO PAULO-SP, NO PERÍODO DE 03 À 05 DE MAIO DE 2022”.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**I - RELATÓRIO**

Estão presentes: Ofício nº 001/2022 de solicitação do servidor Rogerio Frutuoso, folders de inscrição no curso com descrição do conteúdo programático, ofício de nº 041/2022 do Secretário Geral como Requisição do Objeto contendo Discriminação do objeto e anexo Termo de Referência, Despacho do Presidente nº 012/2022, portaria nº 146/2021 de nomeação da CPL, Termo de abertura do processo administrativo exarado em 07/02/2022, Ofício nº 036/2022 do DCLC solicitando da empresa Photos Cursos e Eventos LTDA EPP, sua documentação para análise processual, posterior a isso fora anexado no processo os documentos da referida empresa sendo eles:

- Alteração contratual Nº 01 sob protocolo na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina de nº 196739756;
- Documento de identificação da sócia administradora S.r.ª Samira Santos Rocha;
- Alvará de licença 2022;
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;



- Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- Certidão Eletrônica de ações trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- Declaração que não emprega menor;
- Atestado de capacidade técnica, emitido para a empresa em questão exarado pela empresa Magno Empreendimentos e Participações LTDA. Atestando que a empresa Photos Cursos e Eventos LTDA EPP realiza serviços para a mesma desde 2019;
- folders do curso com descrição do conteúdo programático.

O presidente da Comissão Permanente de Licitação anexou no processo o mapa de cotação de Preços, Autuação pelo Presidente da CPL, ofício 037/2022 encaminhado ao departamento orçamentário e financeiro, Ofício 019/2022 emitido pelo Departamento financeiro informando acerca da Declaração de Dotação Orçamentária; ofício 038/2022; Declaração de Dotação Orçamentária e Autorização da Autoridade Competente; declaração de notória especialização, Natureza Singular do Objeto emitido pelo presidente da CPL, portaria nº 068/2022 nomeando a nova Comissão Permanente de Licitação, Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de licitação, ofício de nº 040/2022 encaminhando o processo a assessoria jurídica e parecer do jurídico de nº 021/2022 sendo favorável a contratação em tela, exarado em 23 de fevereiro de 2022.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no Art. 37, XXI.

No caso em epígrafe verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no art. 25, II e § 1º, da Lei 8.666/93, respectivamente:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

(...)



II- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Elenco ainda, o inciso VI do art. 13 da mesma lei, que fora anteriormente citado no art. 25, para que seja esmiuçada a questão de inviabilidade da competição, por quais são os serviços técnicos profissionais especializados:

Art. 13 – Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

### III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 23 de fevereiro do corrente ano, o qual foi favorável à contratação direta da empresa **PHOTOS CURSOS E EVENTOS LTDA-EPP, CNPJ 10.690.946/0001-80**, no valor global de R\$ 857,00 (Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais), manifesta-se **FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO EM TELA.**

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 24 de fevereiro de 2022.

  
**GRAZIELE MAIA RIBEIRO**  
Controladora Geral da CMP

**RECEBEMOS**  
Diretoria de Compras, Licitação e Contratos  
Em: 29/02/2022  
Raissa R. Lima